

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDESA-RS

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, de acordo com os termos da convocação, datada de 11 de junho de 2021 reuniram-se os membros do **Conselho Deliberativo** do **Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA-RS**, por meio de plataforma eletrônica, em razão da pandemia do COVID 19, conforme recomendam as normativas vigentes e o previsto nos parágrafos quinto e sexto, artigo 14º do Estatuto Social, para realização da **Assembleia Geral Extraordinária**. Abertos os trabalhos, com o quórum necessário, atendendo os termos da Convocação e o Estatuto Social, em especial, o Parágrafo Primeiro do Artigo 13º e o Parágrafo Único do Artigo 32º, o Presidente do **FUNDESA-RS**, **Rogério Jacob Kerber** deu início a AGE, convidou a mim, **Thais D’Avila**, com a concordância dos presentes, para secretariar os trabalhos. Dispensada a leitura do edital de convocação, enviado por mensagem eletrônica, recebida e de conhecimento de todos. **Item 1 – Avaliar e homologar a destinação de recursos em observância a Resolução 001/2018:** O Conselho Deliberativo: **a)** homologa a liberação de recurso, para aquisição de um kit de ELISA, para sorologia de Doença de Aujeszky, no valor de **R\$ 6.092,89** (seis mil, noventa e dois reais e oitenta e nove centavos). Trata-se de demanda emergencial apresentada pelo IPVDF em 04/05/21, protocolada na mesma data, tendo em vista a programação de aquisição não ter sido cumprida pelo importador/fornecedor, justificada pelo atraso na produção e embarque, decorrente dos efeitos da pandemia. A existência de amostras coletadas em granjas GRSC determinou a compra em regime de urgência. O CTOS consultado, validou o encaminhamento, tendo o valor suporte na atividade, conta FUNDESA RS SUÍNOS; **b)** homologa a solicitação da ASGAV e SIPARGS, datada de 04 de maio de 2021, protocolado no FUNDESA-RS em 05/05/21. Trata-se de pedido no valor **R\$ 11.760,00** (onze mil, setecentos e sessenta reais), com objetivo da contratação da Consultoria Técnica CORB SCIENCE SOLUTIONS, com a finalidade da realização de um parecer técnico sobre análise de risco, para registro de uma granja de postura comercial em zona de amortecimento do TAIM, vetado pelos órgãos oficiais da SFA-RS, da SEAPDR, com suporte do COESA e do CTOA. O pleito foi submetido a consulta do CTOA, por mensagem eletrônica datada de 05/05/21, com base na Nota Técnica 001/2021, datada de 28/04/21, obtendo a concordância da maioria dos seus integrantes, com suporte na conta FUNDESA RS AVES; **c)** em

consonância com a Resolução 001/2018, homologa a solicitação do DCIS/DDA, datada de 08 de junho de 2021, protocolada no FUNDESA-RS em 10/06/21. Trata-se de pedido no valor orçado em **R\$ 6.442,94** (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), para aquisição de 20 unidades de termômetros digitais, tipo espeto e da calibração dos equipamentos. O pleito foi submetido por uma pré-consulta do Conselho Deliberativo, mensagem eletrônica, datada de 10/06/21, obteve posicionamento favorável da maioria dos seus integrantes. O investimento tem suporte nas atividades: Pecuária de Leite (FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS), Avicultura (FUNDESA RS AVES), Pecuária de Corte (FUNDESA RS BOVINOS/BUBALINO) e Suinocultura (FUNDESA RS SUÍNOS), em partes proporcionais; **d)** homologa a liberação de recurso, solicitação DCIS/DDA/SEAPDR, no valor de **R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos reais), conforme PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PARA PROPRIEDADES DE GUARDA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS – Programas SENTINELA e GUARITAS, emitido em 24/02/21, protocolado no FUNDESA-RS em 10/06/21, destinado a dar suporte as ações do programas referidos, indispensáveis à realização das atividades de vigilância sanitária animal, fiscalização em defesa agropecuária no Estado do Rio grande do Sul, com fundamento na manutenção do status de AREA LIVRE DE FEBRE AFTOSA SEM VACINAÇÃO. A solicitação foi submetida a consulta por mensagem eletrônica, enviada em 10/06/21, aos Conselheiros integrantes dos CD, com posicionamento favorável da maioria. O valor tem suporte na atividade da Pecuária de Leite (FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS), Avicultura (FUNDESA RS AVES), Pecuária de Corte (FUNDESA RS BOVINOS/BUBALINO) e Suinocultura (FUNDESA RS SUÍNOS), em partes proporcionais; **e)** homologa a solicitação da DDSA/DDA/SEAPDR, **Projeto PNEFA 001/2021**, datado de 29/03/2021, protocolado no FUNDESA-RS em 20/05/21. Trata-se de solicitação no valor orçado em **R\$ 2.070,00** (dois mil e setenta reais), com objetivo de custear despesas de contratação do sistema virtual de transmissão do II FÓRUM ESTADUAL DE VIGILÂNCIA CONTRA A FEBRE AFTOSA, na data de 10/06/21. O pleito foi submetido ao Conselho Deliberativo, por mensagem eletrônica datada de 22/05/21, obtendo a concordância da maioria dos seus integrantes, com suporte na atividade da Pecuária de Leite (FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS), Avicultura (FUNDESA RS AVES), Pecuária de Corte (FUNDESA RS BOVINOS/BUBALINO) e Suinocultura (FUNDESA RS SUÍNOS), em partes proporcionais; **f)** homologa a solicitação da DDSA/DDA/SEAPDR, **Processo Administrativo Eletrônico – PROA, nº 21/1500-0006493-6, PROJETO PNCRH/RS – 001/2021**, datado de 27/04/21, protocolado no FUNDESA-RS em 27/05/21. Trata-se de solicitação orçada em **R\$ 32.360,00** (trinta e dois mil, trezentos e sessenta reais), com objetivo de adquirir 600 bisnagas de pasta vampiricida Vallé, com a finalidade de desenvolver atividades de vigilância e combate a raiva herbívora no território do Estado do Rio Grande do Sul. O pleito

foi submetido ao Conselho Deliberativo, por mensagem eletrônica datada de 08/06/21, com suporte na atividade da Pecuária de Leite (FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS), Pecuária de Corte (FUNDESA RS BOVINOS/BUBALINO) e Suinocultura (FUNDESA RS SUÍNOS), em partes proporcionais; **g)** com fundamento na Resolução 001/2018, o CONSELHO DELIBERATIVO aprova a liberação de recurso, solicitado pelo DCIS/DDA/SEAPDR, conforme PROJETO: Treinamento para Utilização de Drones e Aquisição de Kits Complementares, com utilização prevista nos Programas SENTINELA E GUARITAS. A solicitação datada de 23/04/21, protocolada no FUNDESA-RS em 23/04/21, no valor orçado, aproximado, de **R\$ 46.520,00** (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte reais), submetido ao Conselho Deliberativo, para conhecimento prêvio, em consulta por mensagem eletrônica, enviada em 22/05/21, com suporte na atividade da Pecuária de Leite (FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS), Pecuária de Corte (FUNDESA RS BOVINOS/BUBALINO) e Suinocultura (FUNDESA RS SUÍNOS), em partes proporcionais. **h)** homologa as Atas de Julgamento do **Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira**, dos pagamentos de indenizações, ad referendum desta AGE, realizados no período de 16/04/21 a 14/06/21. Foram atendidos **51** pedidos, com o pagamento de **254** animais, submetidos ao sacrificados ou abate sanitário, no valor de **R\$ 379.682,00** (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais), mediante processos administrativos abertos e encaminhados pela DDA/SEAPDR: do requerente **Marco Aloisio Sulzbach**, processo nº 000135-1500/21-7, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 12.560,00; da requerente **Janete Maria Heberle Wulfing**, processo nº 000134-1500/21-4, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Adilson Wentz**, processo nº 000136-1500/21-0, origem de Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.095,00; do requerente **Dilson Irton Appelt**, processo nº 000137-1500/21-2, origem de Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Egídio Possebom**, processo nº 000062-1500/21-6, origem de Casca, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Giovane Inacio Monbach**, processo nº 000100-1500/21-8, origem de Santo Cristo, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Alvari Antonio Garda**, processo nº 000147-1500/21-4, origem de Erval Grande, julgado com procedente, no valor de R\$ 1.385,00; da requerente **Deise Maria Muller**, processo nº 000149-1500/21-0, origem de Rolante, julgado como parcialmente procedente, no valor de R\$ 13.206,00; do requerente **Diogo Junior Negri**, processo nº 000140-1500/21-5, origem de Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 25.397,00; do requerente **Edair Barbieri**, processo nº 000145-1500/21-9, origem de Campinas do Sul, julgado como, procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Gladimir Antônio Beffart**, processo nº 000705-1500/20-2, origem de Carazinho, julgado como procedente, no valor de R\$

3.140,00; do requerente **Ivoni Antonio Cecchin**, processo nº 000153-1500/21-5, origem de Protasio Alves, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; do requerente **Lauri Heck**, processo nº 000157-1500/21-6, origem de São Pedro Butiá, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.525,00; do requerente **Loreni Bordin**, processo nº 000141-1500/21-8, origem de Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 12.560,00; do requerente **Luiz Alberto da Costa**, processo nº 000162-1500/21-4, origem de Lajeado, julgado como procedente, no valor de R\$ 20.502,00; requerente **Marcelo Zotti**, processo nº 000146-1500/21-1, origem de Getulio Vargas, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.232,00; da requerente **Marisete Maria Badalotti**, processo nº 000138-1500/21-5, origem de Três Arroios, julgado como procedente, no valor de R\$ 18.008,00; do requerente **Nelson Wille**, processo nº 00159-1500/21-1, origem de Augusto Pestana, julgado como improcedente; do requerente **Rainoldo Edibaldo Wagner**, processo nº 000148-1500/21-7, origem de Três de Maio, julgado como parcialmente procedente, no valor de R\$ 31.491,00; do requerente **Rubens Wille**, processo nº 000158-1500/21-9, origem de Augusto Pestana, julgado como improcedente; da requerente **Sandra Cardoso**, processo nº 000139-1500/21-8, origem de Marau, julgado como parcialmente procedente, no valor de R\$ 3.955,00; do requerente **Valmir Francisco Monteiro**, processo nº 000151-1500/21-0, origem de Lajeado, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.557,00; do requerente **Volmir Simon**, processo nº 000161-1500/21-1, origem de Barão, julgado como procedente, no valor de R\$ 45.774,00; do requerente **Adilson Kessler**, processo nº 000170-1500/21-0, origem de Campinas das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Aldieri Baroni Machado**, processo nº 000167-1500/21-8, origem de Itacurubi, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Alzemiro Bortolini**, processo nº 000160-1500/21-9, origem de Carlos Barbosa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Candido Luiz Canci**, processo nº 000166-1500/21-5, origem de Taquaraçu do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Cristiano Piccinini**, processo nº 000154-1500/21-8, origem de Colorado, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Elomar Mentges**, processo nº 000172-1500/21-6, origem de Campinas das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Elias Natali**, processo nº 000165-1500/21-2, origem de Frederico Westphalen, julgado como parcialmente procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Girlando Neiss**, processo nº 000155-1500/21-0, origem de Nicolau Vergueiro, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Glenio de Souza Borba**, processo nº 000142-1500/21-0, origem de Taquari, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Lino Bergmann**, processo nº 000169-1500/21-3, origem de Roque Gonzales, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Lucas**

Francisco Cavali Amrein, processo nº 000156-1500/21-3, origem de Lagoa Vermelha, julgado como parcialmente procedente, no valor de R\$ 52.346,00; do requerente **Marcelo Bierhals**, processo nº 000143-1500/21-3, origem de Pelotas, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Onori Sabadini**, processo nº 000164-1500/21-0, origem de Serafina Correa, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.557,00; do requerente **Pedro José Dewes**, processo nº 000173-1500/21-9, origem de Campinas das Missões, julgado como improcedente; do requerente **Sidemar José Lorençon**, processo nº 000152-1500/21-2, origem de Tapejara, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Valdir Roque Schein**, processo nº 000174-1500/21-1, origem de Campinas das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; do requerente **Vanderlei Antônio Rohleder**, processo nº 000171-1500/21-3, origem de Campinas das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 18.193,00; da requerente **Cooperativa Dalia Alimentos Ltda**, processo nº 000188-1500/21-4, origem de Encantando, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Daniel Henrique Pautz**, processo nº 000182-1500/21-8, origem de Panambi, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Guilherme João Hellstron**, processo nº 000184-1500/21-3, origem de Viadutos, julgado como improcedente; do requerente **Harry Arno Kopp**, processo nº 000183-1500/21-0, origem de Panambi, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Loreni Bordin**, processo nº 000181-1500/21-5, origem de Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.420,00; do requerente **Luciano Andre Borgelt**, processo nº 000176-1500/21-7, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.420,00; do requerente **Marcos Adriano Maleski**, processo nº 000178-1500/21-2, origem de Barão de Cotegipe, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Ney da Silveira Peres**, processo nº 000186-1500/21-9, origem de General Câmara, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Nilo Rohrig**, processo nº 000180-1500/21-2, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Sidnei José Drescher**, processo nº 000185-1500/21-6, origem de Severiano Almeida, julgado como parcialmente procedente, no valor de R\$ 7.388,00 e da requerente **Silani Beatriz Horst**, processo nº 000177-1500/21-0, origem de Westfalia, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.066,00. **i) homologa as Atas de Julgamento do Conselho Técnico Operacional da Pecuária corte**, dos pagamentos de indenizações, ad referendum desta AGE, mediante processos administrativos abertos e encaminhados pela DDA/SEAPDR realizados no período de 16/04/21 a 14/06/21. Foram atendidos **03** pedidos de indenizações, com o pagamento de **11** animais, submetidos ao sacrificados ou abate sanitário, no valor de **R\$ 9.264,00** (nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais), mediante processos administrativos abertos e encaminhados pela DDA/SEAPDR: do requerente **Antoninho Dalla**

Costa, processo nº 000127-1500/21-0, origem de Ciriaco, julgado como procedente, no valor de R\$ 843,00; do requerente **Itacir Maschio**, processo nº 000034-1500/20-8, origem de Sananduva, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.578,00; do requerente **Vili Parise**, processo nº 000133-1500/21-1, origem de Severiano Almeida, julgado como procedente, no valor de R\$ 843,00. Em sequência foi apreciado o item **2. Outros assuntos de interesse da instituição.** **a)** O Conselho Deliberativo homologa a indicação da Sra. **Mariana Simões Mendes**, pelo Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul – SINDILAT, para integrar o Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira, na função de Conselheira Suplente; **b)** Registra o documento Ref. Nº 124/2021, emitido pela ASGAV/SIPARGS, datado de 28/05/21, pelo qual, parabeniza o FUNDESA-RS, pela contribuição na viabilização do reconhecimento de ÁREA LIVRE DE FEBRE AFTOSA SEM VACINAÇÃO, pelo Rio Grande do Sul. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por mim, Secretária dos trabalhos.

Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Rogério J. Kerber
Presidente

Thais D'Avila
Secretária